

.._._._.- Nome da subárea (conforme tabela do CNPq):

6.01.02.00-4 – Direito Público / 6.01.02.05-5 – Direito Constitucional.

VIII. RESUMO DO PROJETO

No dia 05 de novembro de 2015 ocorreu a ruptura da barragem de rejeitos de minério de Fundão, localizada no Complexo Industrial Germano em Mariana/MG. A barragem era operacionalizada pela empresa Samarco Mineração S.A., que tem por acionistas as empresas anglo-australiana BHP Billiton e a brasileira Vale S.A. A ruptura liberou de forma imediata aproximadamente 60 milhões de m³ de lama de rejeitos, destruindo e soterrando o aglomerado rural isolado de Bento Rodrigues, onde moravam cerca de 600 pessoas. A lama contaminou os rios mineiros Gualaxo do Norte, do Carmo, Piranga, adentrando no Espírito Santo através do Rio Doce, uma vez que no dia 21 de novembro do mesmo ano alcançou a sua foz, em Regência, no Município de Linhares e desaguou no Oceano Atlântico. Esse desastre ambiental provocou a morte de 19 pessoas, danos graves ao meio ambiente, à economia, ao turismo, deixou mais de 1200 pessoas desabrigadas, ocasião em que 35 cidades mineiras decretaram situação de emergência ou calamidade pública e 02 no Espírito Santo e 07 em Minas Gerais interromperam a distribuição de água. O Caso Samarco é emblemático por exigir uma tecnologia jurídica inovadora pensada para garantir a tutela das pessoas e dos direitos, adequada, tempestiva e efetiva, por meio de um processo justo. A complexidade do caso exige múltiplas soluções jurídicas em razão de ocorrer, a partir do fato analisado, uma incidência múltipla de direitos individuais, difusos, coletivos em sentido estrito e individuais homogêneos e lesões a microbens jurídicos individuais e aos macrobens tutelados pelo Direito em benefício das sociedades atingidas, tanto para presentes e futuras gerações. A tutela processual para o caso exigirá a aplicação das melhores técnicas processuais existentes no microsistema do processo coletivo e no novo Código de Processo Civil, que se aplica diretamente e em um diálogo de fontes com as normas coletivas. Assim, questões referentes à aplicação das normas fundamentais do processo, competência adequada, cooperação jurisdicional interna, legitimação coletiva, adequada representação, ações cabíveis, direito probatório, incluída produção, custo e distribuição dinâmica do ônus da prova, o acompanhamento T-TAC, identificação dos tipos de litígios coletivos (globais, locais ou de difusão irradiada), do objeto do processo e eventuais consequências de duplicidade de litispendência, continência ou conexão, participação dos grupos interessados ao longo do processo, mediante *amici curiae*, audiências públicas e outras formas atípicas de participação, intervenção conjunta (litisconsórcio) de diversos ramos do Ministério Público, meios autoconsensuais de solução dos conflitos surgidos, como a mediação, conciliação, negociação direta e o *design* de litígios específico para o caso, especialmente no que tange aos projetos apresentados pela Fundação Renova, do quais tem grande destaque o PIM (Plano de Indenização Mediada), além dos negócios processuais, fundamentação hermenêutica e analítica adequada, recursos cabíveis das decisões judiciais, notadamente as que determinem a competência, envolvam matéria probatória e neguem a participação de *amici curiae*, julgamento de casos repetitivos,

formação de precedentes, medidas judiciais efetivadas por órgãos públicos legitimados, entres outras, assumem capital importância para a solução deste, que é o maior desastre ambiental da história do meio ambiente brasileiro.

IX. CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA CIENTÍFICO E/OU TECNOLÓGICO A SER ABORDADO

O “Caso Samarco”, indubitavelmente é matéria prima que permite a exploração e compreensão de litígios e direitos coletivos, principalmente porque não está subsumido ao âmbito jurídico, mas estende seus tentáculos sobre questões ambientais, sociais e econômicas extremamente relevantes quando se estuda o Direito voltado à tutela de pessoas e direitos.

Em que pese sua importância, trata-se de evento ainda recente, cujas proporções e reflexos jurídicos são traçados diuturnamente, de maneira que no âmbito, exclusivamente do direito, carece de investigação e produção científica. Não é demais ressaltar a importância de que essa produção científica se dê em solo espírito-santense, primordialmente porque as consequências encontram ampla reverberação neste estado.

Cabe consignar, também, que qualquer empreendimento científico que almeje compreender as questões atinentes ao “Caso Samarco”, explorando as especificidades que o torna relevante, deve partir da premissa que o fato lesivo banhou uma multiplicidade de direitos coletivos *lato sensu* (difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais homogêneos). E, de antemão, pode-se afirmar, que estão presentes, ainda, direitos transindividuais locais, pois a violação atingiu sociedades altamente coesas, unidas por laços equânimes de solidariedade social, emocional e territorial¹, como é o caso da comunidade de Bento Ferreira; litígios globais, pois o meio ambiente é um direito fundamental, difuso e um bem uso comum do povo, caracterizado pela indivisibilidade, ubiquidade, instabilidade, essencialidade, infungibilidade, perenidade, incognoscibilidade, metaindividualidade e reflexibilidade², e direitos de difusão irradiada, atingindo de modo desigual e variável distintos seguimentos sociais, gerando um alto grau de complexidade, e conflituosidade interna, que tornam ainda mais necessários os estudos das consequências jurídicas do desastre.

Neste contexto, ganha espaço, também, o surgimento de um *designer* de litígios³ que deve ser estruturado de forma a atender as minúcias dos direitos envolvidos, o que, certamente engendrará uma empreitada jurídica tão inovadora quanto complexa, diante das proporções alcançadas.

É importante mencionar que nesta esfera, é escopo urgente um estudo jurídico que possa ser sensível aos interesses que extrapolam a esfera do direito, produzindo ciência que possa influenciar a percepção da comunidade jurídica, especialmente no que tangência à implantação e gestão do Plano de Indenizações Mediadas, pois, como é sabido, os acordos que dele sobressaem tem recebido

¹ VITORELLI, Edilson. O devido processo legal coletivo: *dos direitos aos litígios coletivos*. São Paulo: Editora Revista Dos Tribunais, 2016.

² ABELHA, Marcelo. *Processo Civil Ambiental*. 4ª. ed. rev. atual, e ampl. Salvador: Juspodvm, 2016.

³ FALECK, Diego. *Introdução ao Design de Sistemas de Disputas: câmara de indenização 3054*. São Paulo: Revista Brasileira de Arbitragem, vol. 6, julho-setembro/2009.

intensas críticas de movimentos sociais e órgãos públicos, destacando-se o Ministério Público Federal⁴, especialmente quanto a ausência de participação das populações atingidas, movimentos sociais, dos Órgãos Ministeriais e da Defensoria Pública na sua formação e idealização, além do caráter excessivamente genérico da proposta.

Outra questão de interesse científico, que merece ser ressaltada é a que se refere ao estudo dos traços moleculares e estruturais do novel instituto do IRDR, consagrado pelo CPC/2015. A existência de IRDR no Estado permite uma avaliação aproximada do pesquisador para compreender questões intrínsecas à legitimidade, competência, representação adequada na causa piloto, procedimento nos tribunais, prevalectimento da ação coletiva como causa modelo⁵, atuação e participação das partes e *amicus curiae*, produção e distribuição do ônus da prova.

Por fim, é importante mencionar a problemática que envolve atuação das pessoas legitimadas a atuar em defesa dos direitos coletivos (art. 5º, Lei de Ação Civil Pública, e art. 93, do Código de Defesa do Consumidor), especialmente os órgãos públicos e associações, e no que tange às medidas judiciais por eles efetivadas. Bem como os reflexos e impactos que a multiplicidade de demandas gerou na estrutura judiciária do Espírito Santo, e especificamente das cidades atingidas.

X. OBJETIVO GERAL

A pesquisa tem por objetivo precípua analisar o Caso Samarco e as decisões dos tribunais que já incidiram no caso.

XI. OBJETIVOS ESPECÍFICOS/METAS

A presente pesquisa tem por objetivos específicos/metast:

- Analisar os possíveis desdobramentos do Caso Samarco e os processos judiciais em curso;
- Garantir à população capixaba o direito à informação mediante a criação de um catálogo de ações ajuizadas no Estado do Espírito Santo acerca do Caso Samarco;
- Identificar e analisar os Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) firmados com as empresas responsáveis pela tragédia ambiental;
- Apresentar os tipos de litígios envolvidos no Caso Samarco;
- Analisar a conformidade do Plano de Indenização Mediada com as diretrizes do modelo brasileiro de processo coletivo;
- Identificar e analisar os precedentes judiciais e a doutrina aplicáveis ao Caso.

⁴ <http://www.mpf.mp.br/es/sala-de-imprensa/noticias-es/mpf-questiona-proposta-de-acordo-judicial-da-uniao-e-estados-com-samarco-vale-e-bhp>>. Acesso em: 12 ago. 2017.

⁵ DIDIER JR., Fredie; ZANETI JR., Hermes. Curso de Direito Processual Civil. *Processo Coletivo*. 11ª. ed, v. 4. Salvador: Juspodivm, 2017.

O projeto filia-se ao entendimento da pesquisa como o procedimento racional que utiliza técnicas científicas para resolução de incógnitas, como defende Margarida de Andrade⁶: “pesquisa é o conjunto de procedimentos sistemáticos, baseado no raciocínio lógico, que tem por objetivo encontrar soluções para problemas propostos, mediante a utilização de métodos científicos”.

Cumprido ressaltar, diante disso, que a pesquisa quanto ao seu objetivo tem índole mista, sendo dedicada ao levantamento de dados sobre ações coletivas e IRDR, mediações judiciais e desenvolvidas pelo PIM, entre outros temas afetos à seu objeto. Neste âmbito, não há interferência do pesquisador⁷, apenas coleta dos dados. E, voltando-se ao objetivo explicativo, visa-se realizar uma ampla pesquisa e revisão bibliográfica relacionada ao tema proposto o que envolverá não somente livros e artigos científicos nacionais, mas também textos de doutrina estrangeira, e a análise da jurisprudência pátria acerca da temática.

Para tanto, imprescindível nesse processo, a elaboração não só de fichas de leitura pelos componentes do grupo de pesquisa, mas também de fichas de citações e de trabalho, com intuito de otimizar a pesquisa⁸. Já quanto ao método de abordagem, utilizar-se-á a dedução, na qual a cadeia de raciocínios tem como ponto de partida constatações gerais, aferido tanto da bibliografia utilizada, como dos dados levantados, que pretendem levar a uma determinação particular, para assim se obter uma conclusão sobre a problemática.

Pontua-se que as pesquisas terão como limite os objetivos propostos, sendo feita a partir de um discurso argumentativo, analítico e crítico sobre a temática abordada, com o intuito de contribuir não só com a comunidade jurídica, mas também com a sociedade como um todo, tendo em vista o espectro social do tema abordado.

Não se pode deixar de mencionar que para melhor composição das pesquisas realizadas pelos membros, o grupo de pesquisadores se reunirá uma vez por semana, às quintas-feiras, com encontros de duração de 2 horas, a fim de: compartilhamento dos dados obtidos e de fontes bibliográficas, informação sobre os avanços na área específica do pesquisador, debate sobre os temas dos demais pesquisadores, e a influência deste sobre as pesquisas produzidas, mediação pelos professores coordenadores de debates relevantes ao tema, presença de pessoas da comunidade e juristas que também desenvolvam pesquisa neste âmbito.

⁶ ANDRADE, Maria Margarida de. Introdução à metodologia do trabalho científico. 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2006.

⁷ BARROS, Aidil Jesus da Silveira; LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. Fundamentos de Metodologia Científica. 3.ed. São Paulo: PrenticeHall, 2007.

⁸ ECO, Umberto. Como se faz uma tese. Tradução de Gilson Cesar Cardoso de Souza. 25ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2014, p. 101-139.

XIII. RESULTADOS ESPERADOS E IMPACTOS NA SOCIEDADE

Os resultados esperados com o desenvolvimento do Projeto de Pesquisa Fundamentos do Processo Civil Contemporâneo – Caso Samarco, consiste, principalmente, em garantir à população capixaba o direito constitucional à informação, e, por conseguinte, gerar conhecimento, bem como facilitar a compreensão da tecnologia jurídica aplicada ao Caso.

Ao catalogar as ações ajuizadas pelos órgãos públicos no âmbito do Estado do Espírito Santo, inclusive, os Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) firmados com as empresas responsáveis, identificar todas as particularidades submergidas em cada processo, como por exemplo, o tipo de litígio envolvido, o cumprimento das cláusulas dos TAC's, a conformidade do PIM com as diretrizes do modelo brasileiro de processo coletivo, entre outras, proporcionaremos, notadamente, às pessoas atingidas com o rompimento da barragem de rejeitos, informações discriminadas quanto à tutela dos seus direitos.

Por meio do diagnóstico jurídico da situação prática espera-se analisar o melhor Direito aplicado, com o escopo de garantir a finalidade do processo justo, qual seja, a tutela tempestiva, efetiva e adequada das pessoas atingidas e seus direitos.

Desta feita, a relevância para sociedade é tamanha, porquanto até mesmo os órgãos legitimados poderão basear-se nos estudos e levantamentos realizados pelo Grupo de Pesquisa FPCC – Caso Samarco, de forma a definir o procedimento mais adequado para defesa dos direitos das pessoas prejudicadas pelo desastre ambiental ocorrido, atendendo aos preceitos de um dos mais importantes princípios que ornaram o Direito Coletivo, a saber, o da Tutela Adequada.

XIV. EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO DO COORDENADOR EM RELAÇÃO A FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E/OU DE INOVAÇÃO E COORDENAÇÃO DE PROJETOS

É notória a experiência e robusta qualificação do Coordenador Proponente, *Dr. Hermes Zaneti Junior*, no que se refere à formação de recursos humanos, produção técnico-científica e coordenação de projetos, uma vez as informações apresentadas no Currículo Lattes do Professor.

Destarte, com despeito à formação de recursos humanos, o Coordenador apresenta a título de orientações: 10 (dez) de dissertação de mestrado; 24 (vinte e quatro) de trabalhos de conclusão de curso; e, 06 (seis) de iniciação científica.

Ademais, o Professor Proponente possui inúmeros artigos completos publicados em periódicos, autoria, coautoria e organização de livros e capítulos, além de trabalhos publicados em anais de eventos.

Importa registrar, o desenvolvimento, pelo Coordenador Proponente, de projetos de pesquisa de suma relevância, na Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), tais como, processo coletivo: modelo brasileiro e fundamentos do processo civil contemporâneo, os quais são formados por professores, mestres, mestrandos, graduados, graduandos, integrando uma comunidade acadêmica voltada para inovação de projetos de pesquisa.